

## **AVISO PRÉVIO DE GREVE**

### 21 de fevereiro 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) a exercer funções nas unidades prestadoras dos cuidados de saúde que integram o SNS abaixo mencionadas, independentemente do seu vínculo

#### A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; A Ministra da Presidência; Ao Ministro das Finanças; Ao Ministro da Saúde; A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ao Secretario de Estado da Saúde.

Às Entidades: ULS do Alto Ave, EPE; ULS de Barcelos/Esposende, EPE; ULS de Braga, EPE; ULS do Tâmega e Sousa, EPE; ULS Póvoa do Varzim/Vila do Conde, EPE; ULS do Médio Ave, EPE; ULS de Gaia/Espinho, EPE; ULS de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; ULS de Entre Douro e Vouga, EPE; ULS de São João, EPE; ULS do Nordeste, EPE; ULS Alto Minho EPE; ULS de Matosinhos, EPE; ULS de Santo António, EPE; ULS do Baixo Mondego, EPE; ULS da Cova da Beira, EPE; ULS Castelo Branco, EPE; ULS da Guarda, EPE; ULS de Viseu Dão-Lafões, EPE; ULS da Região de Leiria, EPE ULS de Coimbra, EPE; ULS da Região de Aveiro, EPE; Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE; Instituto Português de Oncologia de Coimbra, EPE; à ARS do Norte IP; à ARS do Centro IP; Ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP; Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP

#### **B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE**

#### **Protestar contra:**

- Falta de respostas concretas às reivindicações dos TSDT;
- A incorreta aplicação da Lei 34/2021 de 8 de junho, que introduziu alterações as regras de transição e reposicionamento remuneratório da carreira dos TSDT;
- A incorreta aplicação até a presente data da circular conjunta ACSS e DGTF de 2 de novembro aos TSDT em regime de CIT;
- A incorreta atribuição de pontos até a presente data, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho dos TSDT, conforme jurisprudência dominante constante nos Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte n.º 356/19.1BEBCR; Processo n.º 490/19.8 BEAVR e Processo n.º 431/22.5BEAVR e do Tribunal Administrativo Sul de 23.11.23, proferido no recurso n.º 2523/22.1BELSB;
- A falta de comunicação de pontos aos TSDT, até ao ano 2024, impedindo o regular desenvolvimento da carreira pela devida atribuição e a aplicação do Decreto lei 75/2023
- A recusa da revisão da tabela salarial dos TSDT em paridade com a Carreira Técnica Superior da Administração Pública, com efeito em todas as posições remuneratórias especialmente na primeira por ser inferior a todas as carreiras da administração pública de grau 3.

## **Apelamos aos TSDT:**

A uma forte adesão à greve ora decretada para uma mobilização e participação na concentração a realizar frente ao Hospital S. João / Comissão Executiva do SNS.

### **Exigimos:**

- Regularização urgente da carreira dos TSDT nas Instituições
- Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de Novembro

- Reconhecimento da aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos TSDT com a atribuição de 1,5
  pontos por ano, e devida transição de índice remuneratório ao deter 10 pontos, independentemente do
  vínculo contratual;
- Alteração da Tabela Salarial dos TSDT em paridade com as carreiras da administração pública, com aumentos salarias em todas as posições remuneratórias da carreira.
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual.
- Publicação imediata das Listas Nominativas que resultam do processo de revisão da carreira e circular conjunta
- Resolução urgente das injustiças relativas que resultam de um processo de revisão de carreira atípico

## C) DECRETAÇÃO

O STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Brito e Cunha, 519 - 4450 - 088 Matosinhos, comunica para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57° da Constituição da República e nos termos dos artigos 394°, 395° e 396° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530°, nº1 e 2, 531° nº 1, 532°, nº1 534° nº 1, 2 e 3, 535° nº1, 2 e 3, 536°, 537° nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540° do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções nas Entidades Identificadas das 00:00h às 24 horas do dia 21 de fevereiro de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

#### D) SERVIÇOS MÍNIMOS

- 1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
- 2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
- 3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
- 4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
  - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
  - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
- 5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e previsto na clausula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho e acordado com os Hospitais EPE e previsto na clausula 31ª do Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnostico e Terapêutica e outros.
- **6.** Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

# E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Matosinhos, 05 de Fevereiro de 2024

# A DIREÇÃO NACIONAL

O Presidente

O Vice-Presidente

**Luis Dupont** 

Fernando Zorro